

CONSELHO SUPERIOR

Data: 30/05/2019

Processo: 000398-39.00/19-6

Assunto: Reajuste Tarifário TIP Longo Curso ano 2019

Conselheiro Relator: Luiz Dahlem

Conselheiro Revisor: Cleber Domingues

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente sobre o reajuste tarifário para o ano de 2019 do Sistema do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TIP) de Longo Curso.

O processo foi aberto de ofício na AGERGS através da Diretoria de Tarifas por meio do Memorando nº 50/2019-DT, com base nas competências legais e regulamentares da Agência.

Em 23 de abril de 2019 é emitida a Informação DT nº 73/2019 com o objetivo de calcular o reajuste de tarifas ordinário para compensação dos efeitos inflacionários ocorridos no período de abril/2018 a março/2019.

O cálculo apresentado considerou a composição de cesta de índice com o Diesel e IPCA, **apurando o reajuste de 4,4153%, com data-base prevista para 01/06/2019.**

Em 24/04/2019 a Direção-Geral acolheu a citada Informação e encaminhou o processo ao Conselho Superior.

Foi emitido ofício em 29/04/2019 encaminhando a informação da Diretoria de Tarifas ao DAER para análise e manifestação. Também foram notificadas as entidades representantes das empresas –FETERGS, RTI e AGPM - para conhecimento e manifestação no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 6º da Resolução Normativa AGERGS nº 34/2016.

Transcorrido o prazo acima estabelecido, não foram apresentadas manifestações no processo.

Por fim, a Diretoria de Tarifas recalculou o reajuste tarifário utilizando para cálculo da ponderação da Frota o índice Coluna 36 – FGV, apurando o percentual de **4,4884%** de majoração da tarifa do sistema de transporte de Longo Curso, conforme consta na Informação nº 86-2019.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O mecanismo de reajuste tarifário anual consiste em ferramenta utilizada na preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, mediante a reposição dos efeitos inflacionários.

No ano de 2018, houve a revisão tarifária do Sistema de Longo Curso, a qual foi aprovada pela Resolução Decisória nº 363/2018 fixando um índice de aumento de 18,91% para o ônibus Direto, Semi e Comum como comissão de estação Rodoviária e 22,20% sem a referida comissão. Valores os quais foram implementados pelo DAER em duas parcelas.

Para o cálculo da composição final do índice do presente reajuste foi adotada a metodologia de cesta de índices, conforme segue:

a) 20,6% corrigido pela variação do preço médio do diesel entre o preço ao consumidor e ao distribuidor calculado pela média entre o preço da capital e do interior do estado segundo consulta ao site da ANP;

b) 4,7% pelo índice definido pela NT 05/2016 para correção do valor do componente de custos correspondente a participação dos chassis no valor do veículo;

c) 4,7% pelo índice definido pela NT 05/2016 para correção do valor do componente de custos correspondente a participação das carrocerias no valor do veículo; e.

d) 70% pela variação do IPCA-FGV.

Conforme esclarece a Diretoria de Tarifas na Informação 73/2019, para o item a) variação do DIESEL, o sítio da ANP realiza pesquisa de preços com o levantamento dos preços médios para o Rio Grande do Sul. Entre Março de 2018 e Março de 2019 os preços foram de 3,317 por litro para 3,443, portanto, **variação de 3,7986%**.

Dado não existirem os dados disponíveis para os **itens b e c**, foi adotado o IPCA medido entre março de 2018 e março de 2019, na ordem de **4,5753%** para os **itens b, c, d**, perfazendo a seguinte composição:

$$0,206*(0,037986)+ 0,794*(0,045753)= 0,044153$$

Foi realizado o recálculo do reajuste tarifário utilizando para cálculo da ponderação da Frota o índice Coluna 36 - FGV, **perfazendo o percentual de 4,4884%**.

Cumpra registrar que o DAER até a data de conclusão deste voto não encaminhou à AGERGS sua manifestação sobre o cálculo apresentado.

A não implementação do reajuste na data base trará prejuízos para todas as partes, onerando os usuários que arcarão com um aumento decorrente ao atraso temporal.

Assim, entendo que excepcionalmente, deve ser deliberado sobre este reajuste tarifário, sem que tenha havido a prévia manifestação do DAER.

Desta forma, com base no disposto no inciso V, do artigo 4º da Lei 10.931/97¹,

III – VOTO POR

- 1) **Fixar o índice de 4,4884% para o reajuste tarifário anual das linhas integrantes do transporte intermunicipal de passageiros do Sistema do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TIP) de Longo Curso.**

¹ Art. 4º - Compete ainda à AGERGS:[...]

V - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar, ao ente delegante, tarifas, seus valores e estruturas.

- 2) Determinar o encaminhamento pelo DAER à AGERGS, no prazo de até 10 (dez) dias, com o cálculo das tarifas praticadas por linha, para fins de homologação final.

- 3) Tendo em vista que a parte que incorpora os salários nos reajustes tarifários dar-se-á pelo IPCA, as diferenças dos acordos coletivos, convenções e dissídios para mais ou para menos em relação ao IPCA, serão acrescidos pela correção da Taxa CELIC no próximo reajuste tarifário.

É como voto Sr. Presidente e Srs. Conselheiros.



Luiz Dahlem

Conselheiro Relator

IV – DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto a descrição dos fatos e a fundamentação das partes.

Quanto ao mérito reporto-me a fundamentação apresentada pelo Conselheiro-Relator, acompanhando o seu voto.



Cleber Domingues
Conselheiro Revisor